

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2018

À Unidade Regional Colegiada – URC Leste Mineiro
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais –
SE MAD/MG
Governador Valadares/MG



Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo COPAM nº 04554/2008/001/2009

Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ferradura

Indeferimento Licença Prévia

SIGED



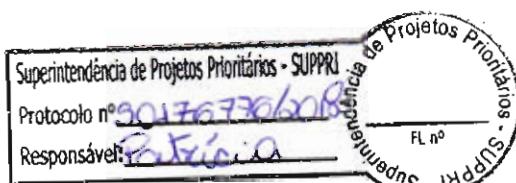
00793565 1501 2018

18/10/2018

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários –
SUPRI

Prezado(s) Senhor(es),



PROTOCOLO DE ENTRADA

SUPPRI • SEMAD

Nº: 1185/2018

DATA: 19/10/2018

HORÁRIO: 10-25

VISTO: Patrícia

1. Em 18.09.2018, foi publicada no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (DOC. 2) a decisão proferida pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio da qual foi indeferido o requerimento de Licença Prévia para a atividade de geração de energia no Município de Ferros/MG.
2. A mencionada decisão, tomada de forma incidental ao processo administrativo COPAM nº 04554/2008/001/2009, teve por fundamento o Parecer Único nº 0652399/2018 (SIAM), denegando a LP formalizada pelo empreendedor há praticamente 10 (anos) atrás.
3. Neste contexto, por não concordar com a decisão, **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.753/0001-01, com sede na Rua Afonso Braz,



nº 473, Conjunto 81, Sala 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, vem, por seus procuradores (DOC. 1) apresentar o cabível **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, fazendo-o no prazo e no formato definidos nos arts. 40, inciso I e 41, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 02.03.2018, os quais dispõem:

"Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de licença;

*Art. 41 – Compete às Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad, **admitida a reconsideração pelas respectivas unidades.***

*Parágrafo único – **No juízo de reconsideração, não caberá pedido de vistas pelos conselheiros do órgão colegiado.*** (destacamos)

4. De fato, conforme restará evidenciado em tópico específico da presente peça, tem-se de todo questionável a competência desta SUPRI para proferir decisão de indeferimento da Licença no presente processo administrativo, uma vez que, considerando as questões subjacentes ao caso, competiria a esta Superintendência de Projetos Prioritários tão somente a análise do requerimento, cabendo a decisão à Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.
5. Nada obstante, tendo em vista que a decisão combatida adveio da referida SUPRI, não restam dúvidas que, com base nos dispositivos acima transcritos, a presente peça deve ser direcionada, para fins de reconsideração, ao Superintendente respectivo.
6. Nesta linha, e caso se entenda pelo não acolhimento dos pedidos formulados, requer o empreendedor, desde já que, seja encaminhada a presente peça como **RECURSO ADMINISTRATIVO** à Unidade Regional Colegiada – URC Leste Mineiro, à qual compete, nos termos do referido art. 41, *"decidir, como última instância administrativa, o recurso referente a processo de licenciamento ambiental decidido pela SEMAD".*
7. Antes de expor as razões pertinentes, cumpre demonstrar a tempestividade do Pedido de Reconsideração ora apresentado, a qual está em conformidade com o prazo consignado no art. 44 do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista a publicação da decisão no dia **18.09.2018** (terça-feira).
8. Dessa forma, deve-se ter em mente que, segundo a regra geral, computam-se os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do final, sendo, em

1

2

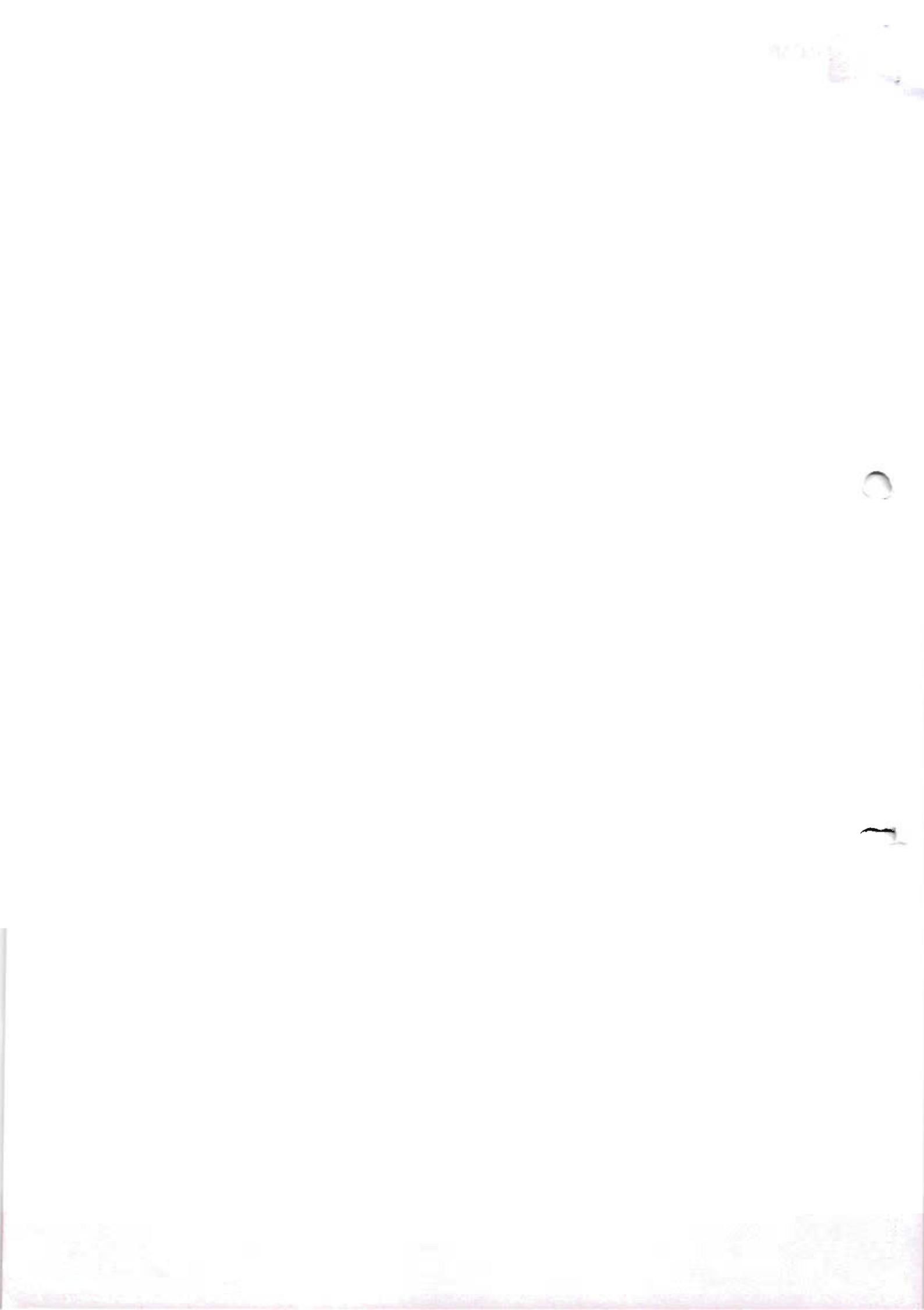
3

ambas as hipóteses, prorrogados até o próximo dia útil seguinte se o termo inaugural ou o derradeiro recair em feriado ou em data que não houver funcionamento no órgão público responsável pela autuação.

9. Assim, no caso em exame, considera-se 19.09.2018 (quarta-feira) como sendo o termo inicial, o qual deverá estender-se, portanto, até **18.10.2018** (quinta-feira), em face do interregno de 30 (vinte) dias para que o empreendedor se manifeste.
10. Lembre-se, ademais que a presente peça, além de conter a autoridade administrativa a que se dirige, contempla: identificação completa do recorrente, com a apresentação de cópia do CNPJ, contrato social e última alteração (DOC. 1); número do processo de licenciamento cuja decisão é objeto de recurso; o endereço do recorrente com indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações; formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e a data e assinatura dos procuradores da empresa (DOC. 1), e o **comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente** (DOC. 3) conforme requisitos dos arts. 45 e 46 do Decreto nº 47.383/2018.

DOS FATOS ENVOLVENDO O EMPREENDIMENTO

11. Inicialmente, para fins de contextualização, cabe relembrar que a TAZEM Participações S.A. sucedeu a Galvão Energia Participações S.A. na titularidade do aproveitamento hidroenergético denominado Pequena Central Hidrelétrica – PCH Ferradura, cujo aceite dos projetos básicos foi dado por meio do Despacho SGH/ANEEL nº 3.880, de 24.10.2008.
12. Ressalte-se que este empreendimento teve seu processo de regularização ambiental formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Leste Mineiro ainda no ano de 2009, sendo, no entanto, suspensos por liminar deferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte na ação civil pública nº 1489035-91.2011.8.13.0024, decisão esta que manteve seus efeitos até 20.06.2016, quando homologado acordo firmado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
13. Em fevereiro de 2018, após quase 10 (dez) anos desde o início da tramitação dos pedidos junto à SUPRAM LM, a TAZEM, com amparo na Deliberação nº 1, de 27.03.2017, do Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Sustentável, requereu a habilitação da PCH Ferradura — objeto do presente recurso —, bem assim da PCH Sete Cachoeiras, também de sua titularidade, como projetos relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, sendo este pedido aprovado pelo GCPPDES, permitindo a transferência dos processos para essa SUPPRI/SEMAP.



14. Remetidos ambos os processos administrativos à análise por parte dessa Superintendência, promoveu-se, com a respectiva equipe de técnicos gestores, reuniões de acompanhamento específicas, em 15.03.2018 e em 14.07.2018, inclusive após a emissão, em 13.04.2018, de nova Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna, com vistas à atualização de dados contemplados nos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental referentes aos projetos.
15. Posteriormente, diante da evolução de debate técnico acerca da temática ictiofaunística na bacia do rio Santo Antônio, essa SUPPRI acolheu, em mensagem eletrônica datada de 28.06.2018, a proposta de realização de Workshop específico sobre o tema, tendo sido para tanto contratada a empresa de consultoria ECOLOGY BRASIL para a compilação dos dados disponíveis e a preparação dos expositores e facilitadores para este evento técnico.
16. Disso tudo já se mostra evidente, desde as tratativas iniciais mantidas com essa Superintendência, a premente necessidade de que se procedesse a uma ampla atualização dos diagnósticos e prognósticos veiculados em ambos os EIA/RIMAs, conforme muito bem registrado, inclusive, em mensagem eletrônica anexa (DOC. 4), datada de 10.05.2018, que demandava da TAZEM uma apresentação sobre os arranjos das usinas, com vistas ao alinhamento de informações e documentos destinados à adequação dos estudos e à retomada do fluxo regular de análise processual.
17. Isso, no entanto, não foi observado pela SUPRI/SEMAP, que, sem maiores subsídios técnicos, preferiu indeferir os processos sumariamente, sem ao menos analisar as solicitações do empreendedor quanto ao aprofundamento do debate técnico acerca da temática ictiofaunística.

PRELIMINARMENTE:***Da Nulidade da Decisão ante Incompetência Decisória da SUPRI***

18. De plano, cumpre registrar que os atos administrativos possuem requisitos de existência e validade que devem ser devidamente preenchidos para que sejam considerados válidos e aptos a gerar efeitos jurídicos lícitos, especialmente quando implicarem restrições aos direitos dos administrados.
19. Neste contexto, a doutrina brasileira, levando em consideração a definição dos vícios dos atos administrativos contida no art. 2º da Lei nº 4.717, de 29.06.1965 – Lei da Ação Popular, enumera cinco requisitos essenciais a todo e qualquer ato administrativo, quais sejam: (i) sujeito competente, (ii)

objeto lícito e possível, (iii) forma conforme previsão legal, (iv) motivo e (v) finalidade. Saliente-se que a ausência de qualquer deles torna o ato administrativo viciado.

20. *In casu*, cumpre ressaltar a ausência do primeiro deles, a saber, **sujeito competente**, tendo em vista que não caberia a esta Superintendência de Projetos Prioritários proferir decisão acerca do processo em referência, certo que, por se tratar de empreendimento que demandaria supressão de maciço florestal do bioma do Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, a competência decisória seria, conforme já registrado, da Câmara de Infraestrutura e Energia – CIE do COPAM.
21. Com efeito, importa lembrar que a recente reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA do Estado de Minas Gerais teve como marco a publicação da Lei nº 21.792, de 21.01.2016, a qual se seguiram uma série de normas que alteraram significativamente a organização e competências relacionadas às políticas de meio ambiente e recursos hídricos estaduais.
22. Neste contexto, o §1º do art. 5º da referida Lei já dispunha acerca da criação, no âmbito da SEMAD, de uma “*unidade administrativa responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado*”.
23. Assim é que o Decreto nº 47.042, de 06.09.2016, ao dispor acerca da organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável elencou, dentre os setores que compõe na estrutura orgânica da SEMAD, a Superintendência de Projetos Prioritários – SUPRI, vinculada à Subsecretaria de Regularização Ambiental, a qual tem por finalidade planejar, coordenar e executar a análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 21.972/2016.
24. Nesse sentido, compete à SUPRI, conforme previsto no art. 15, inciso I do Decreto nº 47.042/2016, “*analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do SISEMA, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado*”
25. Por sua vez, o §3º do referido art. 15 dispõe:

“*§ 3º – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários, o processo será decidido pelo Superintendente de*

*Projetos Prioritários ou pela unidade competente do Copam,
quando se tratar de competência deste órgão para decisão.”*

26. De fato, verifica-se que a competência do Superintendente da SUPRI para decidir sobre os processos de licenciamento é reduzida, uma vez que casos há em que outras unidades do SISEMA serão competentes para decidir acerca de determinado procedimento licenciatório.
27. É isto exatamente o que se tem na presente hipótese, tendo em vista que, em razão das características do empreendimento, caberá a decisão, como visto, à câmara específica do COPAM.
28. Notadamente, tem-se que o Conselho Estadual de Política Ambiental integra a estrutura do SISEMA, subordinando-se à SEMAD, sendo composto, no que se refere à sua estrutura orgânica, entre outros, por Câmaras Técnicas Especializadas, cujo objetivo é analisar processos específicos relacionados a determinada área de atuação.
29. Outrossim, a organização do COPAM é definida pelo Decreto nº 46.953/2016, o qual traz em seu art. 14 a previsão das atribuições das referidas Câmaras:

"Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;
b) de grande porte e médio potencial poluidor;
c) de grande porte e grande potencial poluidor;
d) nos casos em que houver supressão de maciço florestal do bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, quando localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme estabelecido em regulamento;" (destacamos)

30. Nesse sentido, note-se que, no presente caso, nada obstante a análise do processo ter cabido à SUPRI, conforme aprovado pela GCPPDES, por se tratar de empreendimento que demandará intervenção ambiental na área do Bioma Mata Atlântica, conforme estudos elaborados, atribui-se a competência para proferir a decisão correspondente à referida CIE.
31. Deste modo, diante da incompetência constatada, nula de pleno direito a decisão ora combatida, vez que emitida pelo Superintendente da SUPRI, o qual não detinha atribuição para tanto.

Da Nulidade da Decisão que desacolheu o pedido de arquivamento do processo

32. Adicionalmente, ainda em sede de preliminar, ressalta-se que a decisão que indeferiu o pedido de Licença Prévia à PCH Ferradura é totalmente nula, por ter avançado para análise de mérito em um processo no qual o empreendedor havia solicitado o arquivamento, nos termos do art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383/2018.
33. Note-se que se faz também aplicável aos procedimentos na esfera administrativa o chamado *princípio dispositivo*, pelo qual a iniciativa de abertura e continuidade do processo é da parte interessada, observados, obviamente, os prazos peremptórios consignados nas normas de regência e que transcorrem a débito do órgão licenciador.
34. Afora esses casos, e afastada a hipótese de transtorno imposto às rotinas organizacionais da Administração Pública, o curso regular e ininterrupto dos pedidos de regularização ambiental somente aproveita ao próprio empreendedor, não causando sua interrupção, por desistência e pedido de arquivamento formulado por seu titular, qualquer sorte de prejuízo que não seja suportado exclusivamente pelo beneficiário direto da licença, ressalvando-se, em qualquer hipótese, as prerrogativas de terceiros que de algum modo intervenham no processo, o que não ocorre nos casos em exame.
35. Não infirma este raciocínio o critério de *impulso de ofício* contemplado no art. 5º, inciso X da Lei nº 14.184/2002, certo que este dispositivo legal não apenas ressalva e garante a atuação que dependa do interessado, como se refere exclusivamente ao desenvolvimento dos atos processuais que sejam de atribuição reservada ao Poder Público, como sejam os despachos de mero expediente ou às manifestações de conteúdo decisório.
36. Dessa forma, se o mencionado art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383/2018 prevê hipótese de arquivamento do processo licenciatório, por iniciativa do responsável pelo empreendimento, é óbvio que o Ofício TZE – 011/2018 (DOC. 5), protocolado em 31.08.2017, deveria ter sido acolhido pela SUPPRI/SEMAP, sendo nula, portanto, a decisão veiculada pelo OF.SUPPRI.SURAM.SEMAP.SISEMA nº. 171/2018, de 13.09.2018, que inadmitiu o pedido de arquivamento do processo regularizatório da PCH Ferradura.
37. Sob outra perspectiva, cabe salientar que o processo administrativo envolve uma sucessão ordenada de atos e formalidades sequenciais, com vistas à formação de um juízo decisório por parte da Administração

Pública.¹

38. Designa este instituto, portanto, um conjunto de atos procedimentais, lógica e juridicamente agrupados, vocacionados à realização de fins específicos, compostos por diversos estágios ou segmentos formais, como as etapas *introdutória* (quando ocorre sua instauração), *instrutória*, *decisória* e *recursal*.
39. Na fase inaugural, o processo administrativo pode ser instaurado de ofício ou a requerimento da parte interessada, devendo, nesta segunda hipótese, conter a indicação do órgão ou autoridade administrativa, a identificação do requerente, além da exata exposição dos fatos justificadores e a formulação do pedido.
40. Instaurado de ofício ou mediante provocação e iniciativa do administrado, é de se reconhecer que, desde este instante, estabelece-se uma verdadeira relação processual administrativa, que tem por integrantes, de um lado, a Administração, que é dela parte necessariamente integrante, e, de outro, o interessado, seja quando ele deflagra o procedimento, ou nas hipóteses em que o sujeito ostenta direitos ou interesses passíveis de serem afetados pela decisão a ser alcançada no processo.
41. É a isso a que se referem os arts. 5º a 9º da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, secundados pelo art. 6º da Lei Estadual nº 14.184, de 30.01.2002.
42. No plano subjetivo, portanto, são legitimados para o processo administrativo, além do Estado-Administração, a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade do direito discutivo ou que tenha interesse jurídico direto na matéria posta à apreciação da autoridade.
43. Nessa perspectiva, as Leis Federal e Estadual de Procedimento Administrativo veiculam direitos e deveres das partes, sendo que, no mais das vezes, a cada direito alocado ao administrado corresponde sempre e invariavelmente um específico dever atribuído ao Estado-Julgador, valendo ressaltar, por oportuno, as prerrogativas do postulante e do destinatário de *ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas*, bem como de *formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente* (cf. art. 3º, incisos II e III da Lei nº 9.784/1999 e art. 8º, incisos II, III e IV da Lei Estadual nº 14.184/2002).

¹ Cf. FERRAZ, Sérgio e DALLARI, Adilson Abreu. *Processo administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 90-91.

44. Como afirmam IRENE PATRÍCIA NOHARA e THIAGO MARRARA:

"Os administrados têm direito à ciência da tramitação de processos administrativos nos quais tenham a condição de interessados. O direito à ciência significa que a Administração não poderá ocultar dos interessados os autos, sendo-lhes assegurados, nos termos da lei, a obtenção de cópias e de documentos neles contidos e o conhecimento de toda e qualquer decisão proferida no âmbito do processo.

É critério relacionado com o presente direito o dever de a Administração Pública observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, da lei, que viabiliza, por exemplo, as garantias da ampla defesa e do contraditório."²

45. Tais regras bem se conjugam com os deveres da Administração no tocante à necessária e inafastável comunicação dos atos processuais, sustentando os mesmos autores que:

"O capítulo IX da LPA contempla regras acerca da comunicação dos atos do processo administrativo, assegurado também no inciso X do parágrafo único do art. 2º da lei. A comunicação é feita por meio da intimação do interessado. Esta é obrigatória, conforme determinação do art. 28 da lei, para atos do processo que resultem imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades [...]

Assim, se for desatendida a necessidade de comunicação da tramitação dos processos em que haja atos de interesse dos administrados, essa omissão pode gerar a declaração de nulidade dos atos praticados que os prejudiquem, por desrespeito às garantias da ampla defesa e do contraditório, exceto se os administrados comparecem espontaneamente, o que supre a falta de intimação (art. 26, § 5º da lei)."³

46. E prosseguem:

"Aos administrados é garantido o direito de formular alegações e produzir documentação comprobatória antes da decisão. Tal inciso é complementado pelo art. 38 da LPA, que dispõe que o interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo. O inciso III é corolário do princípio do devido processo legal, segundo o qual ninguém será privado de seus bens ou de sua liberdade diretamente, isto é, sem a oportunidade de se defender."⁴

47. Disso tudo já se infere que a decisão do Superintendente da SUPPRI/SEMAD, ao indeferir o pedido de LP para a PCH Ferradura, é absolutamente irregular e injurídica, uma vez que não cuidou a autoridade decisória de oportunizar à Recorrente a manifestação antes

² NOHARA, Irene Patrícia e MARRARA, Thiago. *Processo administrativo: Lei nº 9.784/99 comentada*. São Paulo: Atlas, 2009, p. 74.

³ NOHARA e MARRARA. op. cit., p. 74.

⁴ NOHARA e MARRARA. op. cit., p. 77.

do indeferimento do processo.

48. Ao assim proceder, a autoridade administrativa agiu em notório desprestígio, tanto dos princípios da ampla defesa e do contraditório, como também do devido processo legal, todos eles expressamente acolhidos no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República.
49. Ressalte-se que a doutrina administrativista é unânime ao afirmar que cabe à Administração Pública abrir ao interessado a possibilidade de manifestar-se previamente à decisão.
50. Conforme leciona JOSÉ CRETTELA JÚNIOR:

“...O princípio da ampla defesa ou da plena defesa, que encontra acolhida no âmbito do direito administrativo, opõe-se ao princípio inquisitorial, em que é repelido o contraditório, impossibilitando-se ao acusado produzir provas ou carrear para o processo elementos que lhe provem a inocência. A ampla defesa encontra base no direito natural e o princípio de que ‘ninguém pode ser condenado sem ser ouvido’ é que a informa...”⁵ (destacamos)

51. Para CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“Estão aí consagrados [nos incisos LIV e LV da Constituição da República], pois, a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade de quem quer que seja e a necessidade de que a Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe a oportunidade de contraditório e de defesa ampla, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas.”⁶ (destacamos)

52. No mesma vertente, sustentam SÉRGIO FERRAZ E ADILSON ABREU DALLARI:

“Convém insistir em que a garantia constitucional do direito à ampla defesa exige que seja dado ao acusado — ou a qualquer pessoa contra a qual se faça uma irrogação, na qual se estabeleça uma apreciação desfavorável (ainda que implícita), ou que esteja sujeita a alguma espécie de sanção ou restrição de direitos — a possibilidade de apresentação de defesa prévia à decisão administrativa.”⁷ (destacamos)

53. Esses autores também afirmam:

“O direito à ampla defesa impõe a autoridade o dever de fiel observância das normas processuais e de todos os princípios jurídicos incidentes sobre o processo. A desatenção a tais preceitos e princípios pode acarretar a nulidade da decisão, por cerceamento de defesa. [...]”

“A instrução do processo deve ser contraditória. Isso significa que não basta que a Administração Pública, por sua iniciativa e por seus meios, colha os argumentos ou provas que lhe pareçam significativos para a

⁵ CRETTELA JÚNIOR, José. *Dicionário de direito administrativo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 30.

⁶ BANDEIRA DE MELLO. op. cit., p. 97.

⁷ FERRAZ e DALLARI. op. cit., p. 70-1.

defesa dos interesses do particular. É essencial que ao interessado ou acusado seja dada a possibilidade de produzir suas próprias razões e provas, e, mais que isso, que lhe seja dada a oportunidade de examinar e contestar os argumentos, fundamentos e elementos probantes que lhe sejam desfavoráveis.⁸

54. Destarte, evidenciado que a Recorrente não teve oportunidade — por ausência de notificação —, de sequer se pronunciar ou aduzir alegações técnicas num processo em tramitação há tantos anos, dúvida não há de que diversos princípios da Administração Pública restaram vilipendiados no caso em exame, impondo-se a anulação da decisão lesiva correspondente.

MÉRITO:

55. Quanto ao mérito propriamente dito, e conforme indicado nas fls 2 e 3 do Parecer Único nº 0652399/2018 (SIAM), o indeferimento se deu com base na análise de três documentos técnicos/científicos, a saber: o EIA/RIMA elaborado pela ALLERCE em 2008, a tese de doutorado do Dr. Fabio Vieira publicada em 2006 e o estudo de avaliação ambiental integrada do rio Santo Antônio elaborado pela Universidade Federal de Lavras em 2012. Além dos referidos estudos, são mencionadas reuniões com especialistas em ictiofauna e demais publicações científicas sobre o tema — subentendido aqui como “*ictiofauna*” apenas — reuniões e publicações estas que não o empreendedor não teve acesso e não são referenciadas no texto do Parecer.
56. Desta forma, a argumentação que se apresenta está baseada nos três documentos publicados e de livre acesso ao público e nas discussões e reuniões em que o empreendedor esteve presente com a equipe da SUPPRI, realizada no decorrer de 2018.
57. No início de 2018, em função do tempo decorrido entre a elaboração do EIA/RIMA e a retomada do processo, a TAZEM, atual detentora dos projetos das PCH, contratou a empresa ECOLOGY BRASIL para realizar a atualização do diagnóstico ambiental, a reavaliação dos impactos ambientais e a proposição das medidas mitigadoras e programas ambientais necessários, certo que dados e informações publicados e/ou coletados há mais de 10 (dez) anos atrás seriam insuficientes para analisar a viabilidade ambiental de qualquer empreendimento, o que foi reconhecido, aliás, pela própria equipe da SUPRI — a qual orientou o empreendedor no sentido de realização destes novos estudos —, bem assim de acordo com especialistas da área.
58. A atualização do diagnóstico de cada EIA foi realizada, portanto,

⁸ FERRAZ e DALLARI, op. cit., p. 71 e 72.

considerando os seguintes aspectos:

- inclusão, no diagnóstico do Meio Físico, de diagnóstico espeleológico das áreas de influência dos empreendimentos, elaborado a partir do levantamento de dados primários e secundários; os dados primários foram coletados a partir do caminhamento espeleológico de uma equipe de especialistas na área diretamente afetada acrescida de uma faixa de 250 metros, visando identificar e caracterizar cavidades eventualmente existentes nesta região, realizada em abril de 2018;
- reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, incluindo a caracterização atualizada da vegetação existente na área diretamente afetada e área de influência direta do empreendimento, contemplando o levantamento florístico realizado em campo em maio de 2018, o mapeamento de uso e cobertura do solo a partir de imagem de satélite recente de alta resolução (datadas de 2017 e 2018) e a caracterização das tipologias de vegetação ocorrentes na área de estudo.
- reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, incluindo dados primários para os grupos de herpetofauna, mastofauna, avifauna e ictiofauna (incluindo ictioplâncton), coletados em uma campanha de campo realizada no final da estação chuvosa (abril e maio de 2018) e analisando os resultados encontrados de maneira integrada e comparativa com os dados apresentados em 2008. Para a realização desta campanha foram obtidas as autorizações de manejo de fauna junto a SUPPRI, conforme descrito no próprio Parecer deste órgão.
- Reapresentação do diagnóstico do Meio Biótico, com dados primários atualizados referente à qualidade da água e limnologia, coletados em uma campanha de campo realizada no final da estação chuvosa (abril e maio de 2018) e analisando os resultados encontrados de maneira integrada e comparativa com os dados apresentados em 2008. Para a realização desta campanha foram obtidas as autorizações de coleta junto a SUPPRI, conforme descrito no próprio Parecer deste órgão.
- Elaboração de novo diagnóstico do Meio Socioeconômico, com dados secundários e dados primários, considerando o censo do IBGE elaborado em 2010 (o EIA da ALLERCE considerada o Censo de 2000) e campanhas de campo nas áreas de influência do projeto para caracterização qualitativa do perfil socioeconômico da região e dos prováveis impactados pelo empreendimento.

Neste tema, foram realizadas em maio de 2018 levantamentos de campo, os quais incluíram: a realização de novo diagnóstico socioeconômico do município de Ferros, do distrito de Sete Cachoeiras, do distrito de Santo Antonio de Fortaleza e da população a ser diretamente afetada caso os empreendimentos venham a se concretizar – basicamente, proprietários residindo ou com propriedades nas margens esquerda e direta do rio Santo Antônio; a realização de nova caracterização florística.

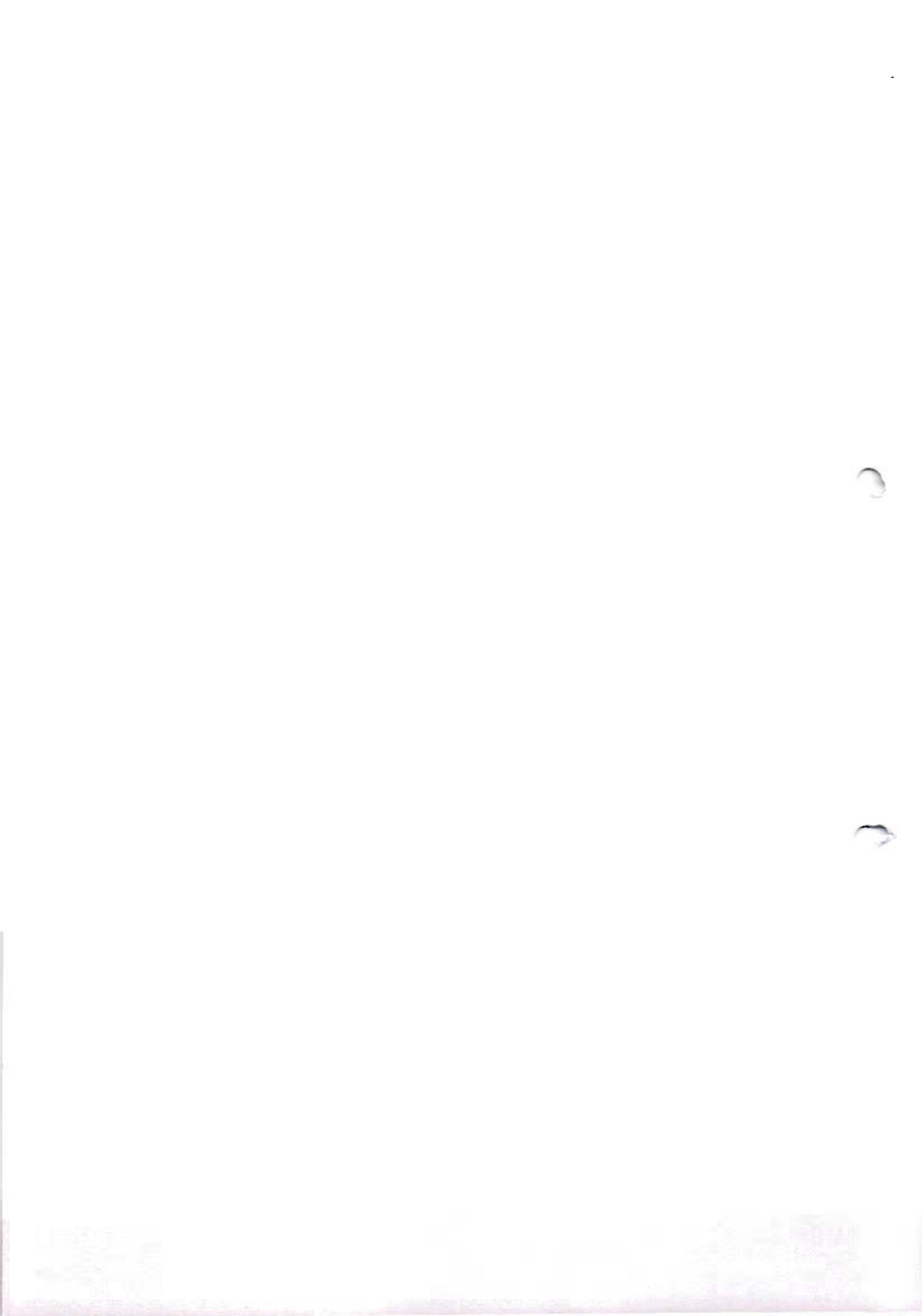
59. No dia 14.06.2018, foi realizada uma reunião de apresentação de resultados preliminares e andamento dos trabalhos na SUPPRI/SEMAP, tendo sido apresentado brevemente os dados coletados e os próximos passos de análise. Durante a reunião, ficou evidenciado que, no entendimento da equipe técnica da SUPPRI, o principal ponto/fator determinante dos projetos seria a possibilidade de extinção do Andirá caso os mesmos sejam implantados, e que apresentar respostas satisfatórias para esta questão seria essencial para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento.
60. Desta forma, o empreendedor optou, juntamente com a empresa de consultoria ambiental, por aprofundar os estudos relacionados à ictiofauna da bacia antes da conclusão do novo EIA/RIMA.
61. Conforme informado nas fls. 2 e 3 do Parecer, a equipe técnica da SUPPRI se baseia principalmente nos estudos do Prof. Fabio Vieira, ictiólogo da UFMG e com trabalhos voltados a conservação do Andirá e à relevância da bacia do Rio Santo Antônio para sua sobrevivência, cuja publicação mais recente é do ano de 2006, a partir de dados coletados em períodos não consecutivos entre os anos de 1991 e 2005. Estudos realizados posteriormente, por exemplo Latini et al. (2008⁹) com base em dados coletados em 2004, 2005 e 2007 apresentam resultados muito menos alarmantes que aqueles relatados por Vieira (2006) e demonstram uma ocorrência muito mais ampla para o Andirá do que aquela apontado por Vieira em 2006.
62. À parte as diferenças metodológicas entre um e outro estudo, importa destacar que o tema ictiofauna da bacia do Rio Santo Antônio, assim como de qualquer outra bacia e, ainda, como qualquer aspecto relacionado à biodiversidade, é dinâmico e não pode ser analisado única e exclusivamente como base em estudos de mais de 10 (dez) anos atrás — sendo precisamente por esta razão que a equipe da SUPRI orientou

⁹ Latini, A., Resende, D., Figueira, R., Latini, R.. Atualização e Análise da Distribuição do Andirá (*Henochilus Wheatlandii* Garman, 1890) na Bacia Do Rio Santo Antônio, MG. VI SIMPÓSIO BRASILEIRO SOBRE PEQUENAS E MÉDIAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS. 2008



o empreendedor na realização dos novos estudos.

63. Adicionalmente, apesar de nenhum novo empreendimento hidrelétrico ter sido implantado até o momento na bacia, não foram adotadas, seja pelo Poder Público, seja por entes privados, medidas efetivas de conservação voltadas à preservação do Andirá ou de qualquer outra espécie da fauna e da flora. Ao contrário, o processo de ocupação antrópica e uso da bacia seguiu seu curso e, continua exercendo pressões ambientais negativas e causando danos ambientais na bacia do rio Santo Antônio.
64. Em qualquer ecossistema natural, sujeito a interferências diversas relacionadas à ocupação antrópica e, caso existam, a ações de recuperação e conservação ambiental, o período de 10 (dez) anos é suficiente para modificar suas condições, de modo que o retrato/diagnóstico realizado inicialmente não refletia mais a realidade do local.
65. No caso específico de bacias hidrográficas, que estão sujeitas por exemplo à ocupação indiscriminada de suas margens e consequente perda de mata ciliar aliado ao despejo de efluentes domésticos e industriais, é possível afirmar que a biodiversidade abrigada por determinada bacia estará, 10 (dez) anos depois da continuidade de tais processos impactantes, em condições piores de conservação.
66. Por outro lado, caso tenha havido, no mesmo período, ações de recuperação e conservação das margens dos cursos hídricos, ações de reflorestamento e conservação de solo e tratamento de efluentes domésticos e industriais, é possível que a biodiversidade da referida bacia, ao final do mesmo período de 10 (dez) anos, esteja, minimamente, em melhor condição de conservação.
67. Obviamente a análise ambiental de conservação de uma bacia hidrográfica não é tão simples e pragmática quanto o exemplo anterior. Porém o raciocínio ora apresentado nos permite entender o quão complexo é o conjunto de forças atuantes na conservação de uma determinada bacia hidrográfica e o quanto relevante é o período compreendido entre a coleta de dados e sua análise.
68. É fato que o conjunto de empreendimentos hidrelétricos projetado para o trecho do Rio Santo Antônio à montante da UHE Salto Grande é expressivo e que, cumulativamente, os impactos de sua instalação concomitante poderão constituir um efeito de elevada magnitude aos ecossistemas aquáticos.
69. Este cenário, aliado à defasagem em pelo menos 10 (dez) anos das



informações ambientais da bacia disponíveis para análise, indica que a viabilidade ambiental aos projetos hidrelétricos precisaria ser reanalisada a partir de novos dados primários e, preferencialmente, considerando os impactos cumulativos e sinérgicos de sua instalação e operação.

70. Tal análise poderia ter sido apresentada no estudo de Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Santo Antônio (UFLA, 2012), porém, como apontado pela análise do documento realizada pelo Instituto Pristino, a pedido do Ministério Público, a Avaliação de Impacto Integrada – AAI elaborada foi considerada inadequada enquanto ferramenta norteadora de tomada de decisões na bacia sendo impossível, com base única e exclusivamente neste documento, prevenir os efeitos potenciais cumulativos e sinérgicos da implantação de empreendimentos hidrelétricos sobre os recursos hídricos e solo da bacia do rio Santo Antônio¹⁰.
71. Apesar disso, a referida AAI foi aprovada pelo Estado por meio da Resolução SEMAD nº 1.606, de 18.12.2012, tornando-se instrumento oficial de gestão da bacia e norteador dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos.
72. Desta forma, à Avaliação Ambiental Integrada validada pela Resolução SEMAD nº 1.606/2012 coube fazer as devidas recomendações técnicas para o licenciamento dos empreendimentos hidrelétricos nos cenários estudados, de modo que pudesse ser avaliado, posterior e individualmente, sua viabilidade, sempre considerando a relação (sinergia e cumulatividade) de cada empreendimento com as condições ambientais da bacia hidrográfica.
73. No contexto socioambiental, a sub-bacia do Rio Santo é marcada, em seu passado recente, por conflitos relevantes envolvendo empreendimentos de grande porte — hidrelétricas e mineradoras.
74. Os principais empreendimentos minerários instalados na bacia são usuários consuntivos de água, em quantidade expressiva, e que, por consequência, mobilizam os atores sociais em prol da defesa e conservação do rio Santo Antônio.
75. Apesar de o setor elétrico não fazer uso consuntivo de água, o passivo que as mineradoras deixam na percepção da população acaba por impactar o processo de licenciamento ambiental das PCHs, fato este que foi verificado em campo durante o levantamento complementar para o

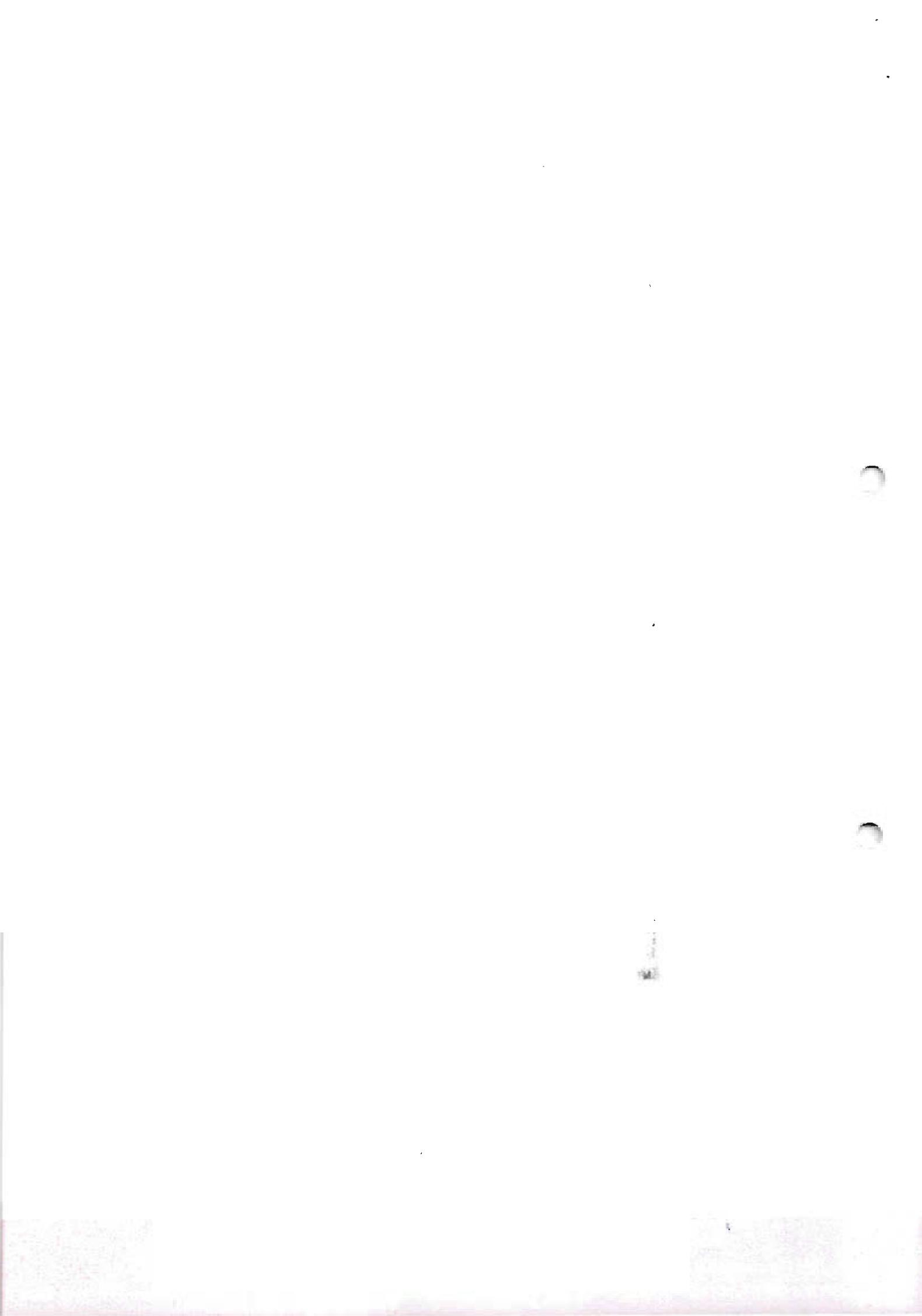
¹⁰ Instituto Pristino, 2014. LAUDO TÉCNICO REFERENTE ANÁLISE CONCLUSIVA DO DOCUMENTO: AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA NA BACIA DO RIO SANTO ANTÔNIO. PROCEDIMENTO DE APOIO A ATIVIDADE: FIM-MPMG-0024.12.010804-8. 168 fl.

diagnóstico socioeconômico da PCH Ferradura e da PCH Sete Cachoeiras em maio de 2018.

76. Por outro lado, o levantamento de campo verificou ainda que, à parte o impacto dos empreendimentos já instalados na bacia, a falta de saneamento básico e o lançamento de efluentes domésticos e industriais não tratados no rio impactam significativamente a qualidade da água do rio Santo Antônio e constituem um dos principais fatores de degradação da bacia.
77. Neste sentido, é necessário que seja realizada uma investigação ampla da situação da bacia e dos seus usuários, bem como da situação de conservação/degradação ambiental dos rios e seu entorno, visando a identificar os principais fatores de pressão à biodiversidade, em especial à ictiofauna, e quais seriam as medidas de conservação possíveis de serem adotadas na bacia visando a conservação das espécies ameaçadas.
78. No âmbito do processo de licenciamento ambiental, esta análise deve ser levada em consideração na atualização do EIA/RIMA, de maneira a verificar se os empreendimentos em tela constituem, individualmente e cumulativamente, uma ameaça significativa às espécies ameaçadas com ocorrência na bacia, ameaça esta que pode ou não ser passível de mitigação e/ou compensação.
79. Em sendo possível a proposição de medidas de mitigação e/ou compensação, estas poderiam ser compartilhadas com outros setores/usuários da bacia, com o Poder Público e com a iniciativa privada, de forma a maximizar o potencial de recuperação ambiental dos ecossistemas terrestres e aquáticos e contribuir para o ordenamento sustentável deste território.
80. Um dos pontos cruciais para a permanência de espécies ameaçadas é a conservação do habitat em que ela se encontra. No caso do Andirá e da bacia do Rio Santo Antônio, conforme exposto anteriormente, ainda que os estudos acadêmicos tenham apontado, por exemplo, que a supressão de vegetação implica redução de disponibilidade de recursos alimentares alóctones para a ictiofauna e perda de habitats por assoreamento, investigações iniciais indicam que nenhum esforço significativo foi realizado para minimizar ou reverter este quadro nos últimos 10 (dez) anos.
81. Desta forma, é provável que, feita uma análise da evolução da paisagem no passado recente, se verifique o avanço dos impactos ambientais e dos fatores de pressão na bacia, os quais podem ter afetado a ocorrência e a distribuição das espécies ameaçadas tal qual se encontravam há 10

(dez) anos atrás. Assim, somente novas coletas em campo poderão verificar se a ocorrência e distribuição espacial da espécie permanece inalterada. Avaliar os possíveis impactos ambientais da inserção de determinado empreendimento nesta região com base em informações defasadas levará, indubitavelmente, a conclusões equivocadas.

82. Neste sentido, os resultados preliminares dessa amostragem demonstraram uma riqueza maior do que a observada em 2008, com 19 (dezenove) espécies na campanha de 2018 e 17 (dezessete) espécies nas duas campanhas de 2008. Considerando todas as campanhas (2008 e 2018), a riqueza total foi de 24 (vinte e quatro) espécies de ictiofauna. Comparativamente, no EIA/RIMA da PCH Ouro Fino (MINAS PCH/LIMIAR 2010), foram identificadas 37 (trinta e sete) espécies de ictiofauna. No entanto, vale ressaltar que o número de campanhas foi maior no diagnóstico da PCH Ouro Fino. Esses resultados reforçam a importância da atualização dos dados sobre a ictiofauna local e, em contrapartida, colaboram para a ampliação do conhecimento sobre a fauna aquática da bacia do rio Santo Antônio, que são escassos.
83. Na campanha de 2018 foi registrada a presença de duas espécies ameaçadas (*Brycon opalinus* e *Henochilus wheatlandii*), quatro espécies migradoras (*Brycon opalinus*, *Megaleporinus conirostris*, *Henochilus wheatlandii* e *Hypomasticus mormyrops*) e o registro de duas novas espécies para bacia (*Crenicichla cf. punctata* e *Hemipsilichthys sp.*).
84. Para o ictioplâncton, como a amostragem ocorreu no fim do período chuvoso, já era esperado um número baixo de espécies que realizam deslocamentos reprodutivos. Os resultados sugerem que na área de influência da PCH Ferradura os tributários não estão sendo utilizados para fins reprodutivos, mas que a calha principal do rio Santo Antônio, nesse trecho, é local de desova e desenvolvimento de espécies de peixes sedentárias. Porém, para resultados mais conclusivos sobre as espécies que fazem migrações ou deslocamentos reprodutivos, são necessárias mais coletas no período de chuvas.
85. Dentre todas as espécies amostradas para bacia, *H. wheatlandii* (andirá) merece maior atenção por se tratar de uma espécie reofílica, ameaçada de extinção e a única endêmica do rio Santo Antônio. Nessa campanha a espécie foi amostrada apenas em três das doze estações verificadas ao longo dos 18 km (dezoito quilômetros) de rio compreendidos entre as áreas de influência direta das PCH Ferradura e PCH Sete Cachoeiras num total de 4 (quatro) exemplares dos quais 2 (dois) foram devolvidos vivos ao rio.
86. Esse resultado ainda é inconclusivo por não abranger os principais



períodos hidrológicos da região, mas já é um indicativo de que a área de influência das PCHs Ferradura e Sete Cachoeiras pode não ser área de potencial ocorrência dessa espécie.

87. Essa observação se torna mais clara quando verificados os locais de registro de *Henochilus wheatlandii* através dos dados de Vieira (2006); Latini et al., (2008); MINAS PCH/LIMIAR (2010). Nesses locais é possível observar que apesar da ampla distribuição da espécie na bacia, ocorrendo desde o trecho a jusante da UHE Salto Grande até as proximidades do Município de Conceição do Mato de Dentro, é no trecho superior da bacia onde está localizado o maior número de pontos de ocorrência da espécie.
88. Vale ressaltar que esses pontos de ocorrência mais intensa estão a mais de 25 km (vinte e cinco) da área selecionada para implantação da PCH Ferradura. Essa observação corrobora com os resultados encontrados por Latini et al., (2008), em um estudo onde os autores mapearam a distribuição geográfica de *Henochilus wheatlandii* e apresentaram um modelo de distribuição potencial que leva em consideração as características de habitat da espécie. Esse estudo apontou que a espécie *H. wheatlandii* apresenta uma área de distribuição muito mais ampla que a apresentada por Vieira (2006).
89. O Parecer nº 0652399/2018 aponta, na página 5, a importância da existência do barramento da UHE Salto Grande, construído na década de 1960 no baixo curso do Rio Santo Antônio para a proteção da ictiofauna nativa, uma vez que “*acabou por impedir o acesso de espécies exóticas aos trechos superiores do rio*” protegendo a ictiofauna nativa e resultando em condição única deste rio para o contexto da bacia do Rio Doce.
90. O Parecer indica ainda que, associado à presença da UHE Porto Estrela e a ausência de novos barramentos no rio Santo Antônio, favoreceu-se a preservação neste rio de cerca de 90% (noventa por cento) de todas as espécies encontradas na bacia do rio Doce, o que se tornaria fato extremamente relevante no contexto dos impactos que a bacia vem sofrendo, em especial o rompimento, em 2015, da barragem do Fundão em Mariana, que comprometeu significativamente a biodiversidade local.
91. No contexto da elevada importância para a biodiversidade ictiofaunística e do rompimento da barragem de Fundão, o Parecer indica o potencial de recolonização de áreas degradadas que pode ser representado pelo rio Santo Antônio. Ainda na página 5, o Parecer afirma que a “*análise de novos particionamentos na sub-bacia do rio Santo Antônio deve ser feita à luz desta realidade e de seus possíveis impactos negativos que podem*

ameaçar não apenas as condições de manutenção ecossistêmica da sub-bacia, mas sim de toda a bacia do Rio Doce – da qual o rio Santo Antônio é tributário”.

92. Analisando os fatos e os dados apresentados pelo próprio Parecer tal conclusão deve ser avaliada com cautela, uma vez que ainda que 90% (noventa por cento) da diversidade de ictiofauna de toda a bacia do Rio Doce esteja presente na sub-bacia do rio Santo Antônio, o barramento da UHE Salto Grande e da UHE Porto Estrela também atuam como fator impeditivo de migrações para jusante, sendo mais provável que tal fato ocorra somente quando a estação de cheia for suficiente para contribuir para a transposição das espécies de ictiofauna para jusante. Dessa forma, medidas ativas para propiciar a recolonização do trecho da bacia do rio Doce impactado pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, devem ser estudadas.
93. Ainda no que diz respeito ao contexto da UHE Salto Grande e seus impactos para a bacia, no relatório de monitoramento de ictiofauna deste empreendimento de 2012 (Água e Terra/CEMIG, 2012¹¹), a equipe responsável pelo monitoramento coletou indivíduos de Andirá no reservatório da UHE, à montante e à jusante deste. No ponto a jusante, foi coletado um indivíduo no trecho de vazão reduzida, em fevereiro de 2012.
94. Ainda que seja um registro único, este indivíduo foi coletado 7 (sete) anos após as últimas coletadas de Vieira (2006) e 50 (cinquenta) anos após a instalação da UHE demonstrando que, de alguma maneira, a espécie está ocorrendo naquele local. A ocorrência de andirás abaixo da UHE Salto Grande já havia sido relatada por Vieira (2006), mas foi considerada accidental e relacionada ao período de cheia, quando, teoricamente, alguns exemplares conseguem atravessar o barramento.
95. Entretanto, o estudo técnico realizado pela GLOBALBANK/RIO DAS VELHAS CONSULTORIA¹² para atualização da distribuição da ocorrência do Andirá, emitido em 2008, após 4 (quatro) anos de coletas, indicaram uma forte possibilidade de esta região possuir populações estabelecidas de andirá, uma vez que foram coletados vários indivíduos (8 exemplares – o que representa uma abundância considerável para uma espécie rara e ameaçada de extinção) e no período de seca, após um longo período de estiagem com pequena vazão.

¹¹ AGUA & TERRA – CEMIG - MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA. UHE SALTO GRANDE. RELATÓRIO FINAL 2011/2012

¹² GLOBALBANK/RIO DAS VELHAS CONSULTORIA. (Latini, A., Resende D., Latini, R) 2008. Distribuição do Andirá (*Henochilus Wheatlandii* Garman, 1890) na Bacia Do Rio Santo Antônio, MG. Atualização do Modelo e Análise.

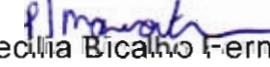
96. Este estudo ampliou significativamente a ocorrência do Andirá, tendo registrado, por meio de coletas, a existência desta espécie em 19 (dezenove) pontos diferentes na bacia do Rio Doce, além de citar um registro obtido pelo monitoramento da ictiofauna em Porto Estrela no corpo do reservatório deste empreendimento (Relatório de Monitoramento da Ictiofauna na UHE de Porto Estrela) e dados obtidos na literatura, os quais demonstraram que a distribuição do andirá *H. wheatlandii* abrange os rios Preto do Itambé, do Peixe, Guanhães, Tanque e todo o trecho do médio rio Santo Antônio, além de parte de seu trecho alto e de seu trecho baixo.
97. Ainda de acordo com este mesmo estudo, além desta área de ocorrência, pescadores da região afirmaram que a espécie também pode ser facilmente encontrada no rio Corrente Grande, informação que ampliaria consideravelmente a área de ocorrência da espécie, inclusive saindo da bacia do rio Santo Antônio.
98. Importa ainda destacar que esta argumentação reforça que a viabilidade ambiental dos empreendimentos só poderia ser efetivamente avaliada no contexto do Estudo de Impacto Ambiental em atualização.
99. O que se pretende, de fato, é que seja possível continuar a avaliação dos impactos ambientais dos empreendimentos em tela, como base em um diagnóstico ambiental atualizado, em um prognóstico ambiental condizente com o impacto do empreendimento via a vis com diagnóstico ambiental associado à tendência de evolução da paisagem da bacia, e na identificação de medidas de mitigação, compensação ou monitoramento dos impactos negativos não mitigáveis. Somente após este exercício, básico e inherente ao processo de licenciamento ambiental, será possível verificar a viabilidade ambiental das PCH.
100. Assim, não restam dúvidas de que, no mérito, não caberia o indeferimento do pedido de concessão de LP relativamente ao empreendimento em questão com base nos estudos apresentados quando da formalização do processo de licenciamento.
101. No caso da PCH Sete Cachoeiras é preciso levar em consideração ainda que o projeto apresentado no EIA de 2008, passou por alterações significativas, resultando em novo arranjo, sem a necessidade de um trecho de vazão reduzida, fator este extremamente positivo, tanto para a qualidade da água, que continua mantendo um volume considerável para diluição de poluentes, quanto para a ictiofauna local, mantendo a conservação de micro hábitats e o fluxo inalterado no trecho do rio à jusante do barramento.

102. Deste modo, considerando que as conclusões do Parecer que subsidiou a decisão ora combatida partiram de premissas não mais válidas — uma vez tratarem-se de estudos realizados há 10 (dez) anos atrás —, impõe-se reconhecer a necessidade de reforma.
103. Nesse sentido, e à vista de tudo o que foi acima exposto, requer a empresa, na forma do art. 41 e parágrafo único do Decreto nº 47.383/2018, que o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** seja recebido por V. Exa., para que reconsidere sua decisão ou, noutro caso, seja ele encaminhado na forma de **RECURSO** à autoridade superior, representada pela Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro, para que seja para que seja:
 - a) acolhida a preliminar de nulidade da decisão, ante a incompetência do Superintendente da SUPRI para decidir acerca do processo de licenciamento em questão;
 - b) caso assim não se entenda, seja acolhida a preliminar de nulidade da decisão que não analisou o pedido de arquivamento do processo;
 - c) na eventualidade de não reconhecimento das preliminares, seja reformada a decisão de indeferimento do processo de LP, para que seja dada ao Recorrente a faculdade de atualizar seus estudos ambientais, ampliando os dados referentes à ictiofauna da bacia do rio Santo Antônio;
 - d) nesta mesma linha, seja determinada, após a retomada do processo de licenciamento, a realização de workshop, sob a forma de painel de especialistas, para a discussão acerca da temática ictiofaunística do rio Santo Antônio e suas interfaces com os trabalhos de recuperação da bacia hidrográfica do rio Doce.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Ricardo Carneiro
OAB/MG 62.391


Cecília Bicalho Fernandes
OAB/MG 131.492

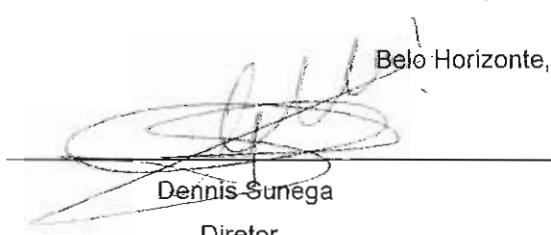

Thábata Luanda dos Santos e Silva
OAB/MG 151.265

DOC. 1

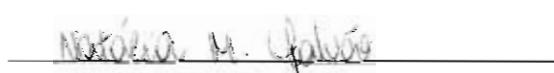
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **TAZEM Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Afonso Braz, nº 473, Conjunto 81, Sala 01, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.511-011, inscrita no CNPJ sob o nº 29.693.753/0001-01, neste ato representada por seu diretor **DENNIS SUNEGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 298.683.878-25 e por sua diretora **NATALIA MENDONÇA GALVÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 014.274.124-80, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **RICARDO CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 62.391 e na OAB/SP sob o nº 407.113 – Suplementar, **BRUNO DANTAS GAIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 138.930 e na OAB/SP 407.072 – Suplementar, **CECÍLIA BICALHO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 131.492 e na OAB/SP sob o nº 407.074 – Suplementar, **JHENNE CELLY PIMENTEL DE BRITO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.496 e na OAB/SP sob o nº 407.091 – Suplementar, **THÁBATA LUANDA DOS SANTOS E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 151.265 e **LARA PONTES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 167.195, todos integrantes de **RICARDO CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório em Belo Horizonte/MG, na Av. do Contorno, 6.500, 7º andar, Savassi, CEP: 30.110-044, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.646, e em São Paulo/SP, na Rua Elvira Ferraz, 250, cj. 1.014 e 1.015, Complexo Faria Lima: Torre Office, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, com endereço eletrônico jurídico@rcarneiroadvogados.com.br, bem como **ANA CAROLINA GONDIM MEIRA TIBO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 87.592, **MARINA KARAM**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 183.514, **SOFIA BAHIA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 154.035, **RANI DE SOUSA WANDERLEY LABORNE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 152.240 e os estagiários acadêmicos **CELINA TIEMI SANTOS INANOBE**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 16.765.650, CPF nº 101.115.006-99, **GABRIELLA DE BARROS NOGUEIRA AMARAL**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 16.857.768, CPF nº 142.297.516-99, **LUÍS GUILHERME DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 43473113-4, CPF nº 391.532.388-85, **RAFAELA VARANDAS MALDONADO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 18.182.054, CPF nº 114.704.286-10 e **FERNANDA DE PROENÇA SIMÃO**, brasileira, solteira, portadora da CI nº SP 35.923.235-8, CPF nº 445.806.258-11, para em conjunto ou separadamente, representar perante a **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais – SEMAD** e os demais órgãos e autarquias que integram o **Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA**, especialmente para apresentar Recurso de Licenciamento nos autos do Processo Administrativo COPAM nº 04554/2008/001/2009, e nele atuar.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.



Dennis Sunega
Diretor



Natalia Mendonça Galvão
Diretora



TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [em fase de obtenção]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

1. Aos 08 dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011, com a finalidade de constituir a **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, reuniram-se os seguintes subscritores representando a totalidade de seu capital social, conforme lista de presença de acionistas anexa:
(i) **Natália Mendonça Galvão**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2002002008367 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.124-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080; e (ii) **Letícia Mendonça Galvão**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.027.080-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.104-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

2. Aprovada a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011.

3. Eleita, por unanimidade entre os presentes, para assumir a presidência dos trabalhos, a Sra. **Natália Mendonça Galvão**, que convidou a mim, Sra. **Letícia Mendonça Galvão**, para secretariá-la.

4. Composta a mesa, a Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia, reiterando que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com a denominação de **TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.**, a qual terá por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

5. Informou a Sra. Presidente que o capital social da Companhia será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo subscrito e integralizado da seguinte forma:
(i) a acionista **Natália Mendonça Galvão** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando-as em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição (Anexo I); (ii) a acionista **Letícia Mendonça Galvão** subscreve 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), integralizando-as em moeda corrente nacional, na forma do Boletim de Subscrição (Anexo I). O capital social foi totalmente subscrito pelos acionistas presentes, sendo integralizado, neste ato, 100% (cem por cento) do capital subscrito em dinheiro, nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404 de 1976, conforme o comprovante de depósito que integra a presente ata como Anexo II.

6. Após a subscrição, foi lido o Boletim de Subscrição, que integra a presente ata como Anexo I, conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, para

16 02 18

cumprimento da formalidade do artigo 87, §1º, da Lei nº 6.404/76. 7. Dando sequência à Assembleia, informou a Sra. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, colocava em discussão e votação o projeto de Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo-o à aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **(a)** aprovação da constituição da Companhia, que terá sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011; **(b)** aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo III; **(c)** a nomeação e eleição dos membros da Administração da Companhia, que será composta de uma Diretoria que terá 2 (dois) membros, sendo eleitos para ocuparem o cargo de Diretores a Sra. **Natália Mendonça Galvão**, já devidamente qualificada, e o Sr. **Dennis Sunega**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43444333-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.683.878-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 258, apartamento 203, Brooklin, CEP 04563-000, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, que se inicia na presente data. 8. A seguir, a Sra. Presidente declarou empossados em seus respectivos cargos os Administradores eleitos, os quais assinaram os Termos de Posse, na forma da lei, e declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. 9. Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, a Sra. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. 10. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo - SP, 08 de dezembro de 2017.

Natália M. Galvão
NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO
(Presidente da Mesa)

Letícia M. Galvão
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO
(Secretária da Mesa)

ACIONISTAS:

Natália M. Galvão
NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M. Galvão
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

Visto do Advogado:

Natália M. Galvão
Natália Mendonça Galvão
OAB/SP nº 370.138



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Valor – R\$	Assinaturas
Natália Mendonça Galvão	500	500,00	<i>Natália M. Galvão</i>
Letícia Mendonça Galvão	500	500,00	<i>Letícia M. Galvão</i>
Total	1.000	1.000,00	

Letícia M. Galvão

LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

(Secretária da Mesa)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR: Natália Mendonça Galvão, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2002002008367 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.124-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas.

PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO: R\$ 1,00 (um real).

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Moeda corrente nacional, nesta data.

Natália M Galvão

NATÁLIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M Galvão

LETÍCIA MENDONÇA GÁLVÃO

(Secretária da Mesa)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR: Letícia Mendonça Galvão, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.027.080-9 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.274.104-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 120, apto 181, Itaim Bibi, CEP 04538-080.

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 500 (quinhentas) ações ordinárias nominativas.

PREÇO DE EMISSÃO DE CADA AÇÃO: R\$ 1,00 (um real).

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: Moeda corrente nacional, nesta data.

Letícia M. Galvão
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO

Letícia M. Galvão
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO
(Secretária da Mesa)

000000
00 00 00

ANEXO II

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017**

Recibo de depósito no Banco do Brasil da totalidade do capital realizado em dinheiro

tg
A

08.12.18

ANEXO III

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTATUTO SOCIAL DA TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, nº 473, conj. 81, sala 1, Vila Nova Conceição, CEP: 04511-011, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

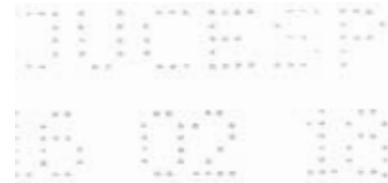
Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Artigo 6º – A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição.



Parágrafo Único – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 7º – A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 8º - As ações ordinárias conferem a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 9º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representes da maioria de votos, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária detida pelos acionistas.

Parágrafo Único - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Artigo 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

Administração da Companhia

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável, e com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 15 - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) diretores, sendo todos sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas no Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo 4º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 5º - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, que acarrete na redução do número de Diretores a apenas 1 (um) Diretor, este deverá convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

Artigo 16 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos

fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria atuará como órgão colegiado.

Artigo 17 – Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

Artigo 18 – Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) dois diretores em conjunto, ou
- (b) um diretor em conjunto com um procurador, ou
- (c) dois procuradores, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

Parágrafo 1º – Os poderes para vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo permanente da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º - Os poderes para (i) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia, e/ou (ii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto.

Parágrafo 3º - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá estar sempre representada no instrumento de mandato por 2 (dois) Diretores, em conjunto. O instrumento deverá ter escopo específico e prazo de duração, o qual não será superior a um 1 (um) ano, exceto os mandatos outorgados a advogados para atuação *ad judicia*.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e (b) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 22 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral, desde que os dividendos pagos em cada semestre do exercício social não excedam o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 23 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único – A distribuição de dividendos deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido da Companhia no exercício social, salvo nas hipóteses de reinvestimento, conforme aprovado pelos Acionistas no orçamento anual.

Dissolução e Liquidação

Artigo 24 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Arbitragem

Artigo 25 – Exceto em relação a controvérsias que digam respeito às obrigações sujeitas a imediata execução judicial, bem como aquelas que demandam medidas de urgência, todas as demais controvérsias associadas ou relacionadas ao presente Estatuto Social e/ou à Companhia serão submetidas obrigatória, exclusiva e definitivamente à arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Fiesp”). O procedimento de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regras de Arbitragem”).

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um deles designado pela parte requerente na arbitragem e o outro pela parte requerida, restando a indicação do terceiro árbitro, que atuará na qualidade de presidente do Tribunal de Arbitragem, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Os prazos para designação de árbitros são aqueles fixados nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses de arbitragem previstas nesta Cláusula, a ausência de consenso na escolha de um ou mais árbitros não impedirá a formação do Tribunal de Arbitragem, que se dará conforme as Regras de Arbitragem.

ARBITRAGEM
16 10 18

Parágrafo 3º - Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 4º - Além dos impedimentos estabelecidos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem será um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente às mesmas, ou o proprietário de qualquer das Partes ou de pessoa associada direta ou indiretamente ao mesmo.

Parágrafo 5º - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo 6º - O idioma oficial será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil. A Câmara de Arbitragem não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas.

Parágrafo 7º - Os Acionistas declaram estar cientes das Regras de Arbitragem e concordam com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas emendas ("Lei de Arbitragem") incorporam-se ao presente Estatuto Social, quando aplicáveis.

Parágrafo 8º - O procedimento de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de qualquer de suas partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo 9º - A sentença arbitral será definitiva, irrecorribel e vinculativa para as partes, caso figurem do procedimento arbitral, seus sucessores e cessionários, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos.

Parágrafo 10º - Cada parte do procedimento de arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem serão suportados pelas partes conforme definido pela Câmara de Arbitragem na sentença.

Parágrafo 11º - Sem prejuízo à validade deste compromisso de arbitragem, os Acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de: (a) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (b)

ESTATUTO SOCIAL
6.404/76

obter ordens de execução específica ou liminar de natureza preventiva, temporária ou permanente, tais como prestar garantia de instância para um procedimento de arbitragem a ser iniciado ou já em andamento e/ou garantir a existência e eficácia do processo de arbitragem; e/ou (c) processar uma solicitação de execução específica ou de outra ordem, estando, desde já, acordado que, uma vez obtida a execução específica ou uma outra ordem, a Câmara de Arbitragem a ser instalada ou já instalada, conforme o caso, reassumirá integral e exclusiva jurisdição para decidir sobre todas e quaisquer questões, quer relativas a procedimento, quer relativas a mérito, que possam ter ensejado a solicitação da ordem ou da execução específica, sendo o respectivo processo judicial suspenso até que a Câmara de Arbitragem pronuncie uma decisão parcial ou definitiva sobre a questão. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição da Câmara de Arbitragem.

Disposições Gerais

Artigo 26 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Artigo 27 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Natália M. Galvão
LETÍCIA MENDONÇA GALVÃO
(Secretária da Mesa)

Visto do Advogado:

Natália M. Galvão
Natália Mendonça Galvão
OAB/SP nº 370.138



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.693.753/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2018
NOME EMPRESARIAL TAZEM PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R AFONSO BRAZ	NÚMERO 473	COMPLEMENTO CONJ 81 SALA 1	
CEP 04.511-011	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA CONCEICAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCRISTIANE@GISAINVEST.COM.BR		TELEFONE (11) 2500-6938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/10/2018 às 15:36:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DOC. 2

DOC. 3

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -</p> <p>Nome: TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.</p> <p>Endereço:</p> <p>Município: FERROS</p> <p>UF: MG</p> <p>Telefone</p>			<p>Validade 18/10/2018</p> <p>Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ</p> <p>4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM</p> <p>Número Identificação 3 29.693.753/0001-01</p> <p>Código Município 259</p> <p>Mês Ano de Referência 01 a 31/10/2018</p> <p>Nº Documento (autuaçao, dívida ativa e parcelamento) 4300817381884</p>					
<p>Histórico:</p> <p>Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E</p> <p>Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO</p> <p>Receita</p> <p>146-1 TAXA DE EXPEDIENTE</p>			<p>Documento Origem</p> <p>Periodo Referência</p> <p>Vencimento</p> <p>01 a 31/10/2018</p> <p>18/10/2018</p> <p>Valor</p> <p>487,71</p> <p>TOTAL</p> <p>487,71</p>					
<p>Informações Complementares:</p> <p>PAGAMENTO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE LICENCIAMENTO - INDEFERIMENTO DE LICENÇA - ART. 40, INCISO I C/C ART. 46, INCISO IV DO DECRETO Nº 47.383/2018 - PA COPAM Nº 04554/2008/001/2008 - PCH FERRADURA</p>								
<p>Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL</p> <p>Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB</p> <p>Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal</p> <p>Sr. Cabo, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.</p> <p>Linha Digitável: 85600000004 7 87710213181 1 01812430081 7 73818840137 1</p>								
<table border="1"> <tr> <td>Autenticação</td> <td>TOTAL</td> <td>R\$</td> <td>487,71</td> </tr> </table>					Autenticação	TOTAL	R\$	487,71
Autenticação	TOTAL	R\$	487,71					
<p>DAE MOD.06.01.11</p> <p>1</p> <p>85600000004 7 87710213181 1 01812430081 7 73818840137 1</p> 								

 <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</p> <p>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -</p> <p>Nome: TAZEM PARTICIPAÇÕES S.A.</p> <p>Endereço:</p> <p>Município: FERROS</p> <p>UF: MG</p> <p>Telefone</p>			<p>Validade 18/10/2018</p> <p>Tipo de Identificação 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ</p> <p>4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM</p> <p>Número Identificação 3 29.693.753/0001-01</p> <p>Código Município 259</p> <p>Número do Documento 4300817381884</p>												
<p>Autenticação</p>			<table border="1"> <tr> <td>Receita</td> <td>R\$</td> <td>487,71</td> </tr> <tr> <td>Multa</td> <td>R\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Juros</td> <td>R\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$</td> <td>487,71</td> </tr> </table>	Receita	R\$	487,71	Multa	R\$		Juros	R\$		TOTAL	R\$	487,71
Receita	R\$	487,71													
Multa	R\$														
Juros	R\$														
TOTAL	R\$	487,71													
<p>DAE MOD.06.01.11</p>															

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Pagamento com código de barras

0213 - SEFAZ-MG/DAE

Identificação no extrato: DAE Ferradura

Dados da conta debitada:

Nome: DENNIS SUNEGA
Agência: 9652 Conta: 00238-8

Dados do pagamento:

Código de barras: 856000000047 877102131811 018124300817 738188401371

Valor do documento: R\$ 487,71

Pagamento efetuado em 18/10/2018 às 14:40:56h via Internet, CTRL 201810188746705

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

0F16FF323B65379E435D5338459D2B7BDB0F227D

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

DOC. 4

Thábata Silva - Ricardo Carneiro Advogados

De: Mariana Antunes Pimenta <mariana.pimenta@meioambiente.mg.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de maio de 2018 12:05
Para: Dennis Sunega; Leonardo Vieira de Faria
Assunto: PCHs Sete Cachoeiras e Ferradura

Prezado Dennis,

Boa tarde.

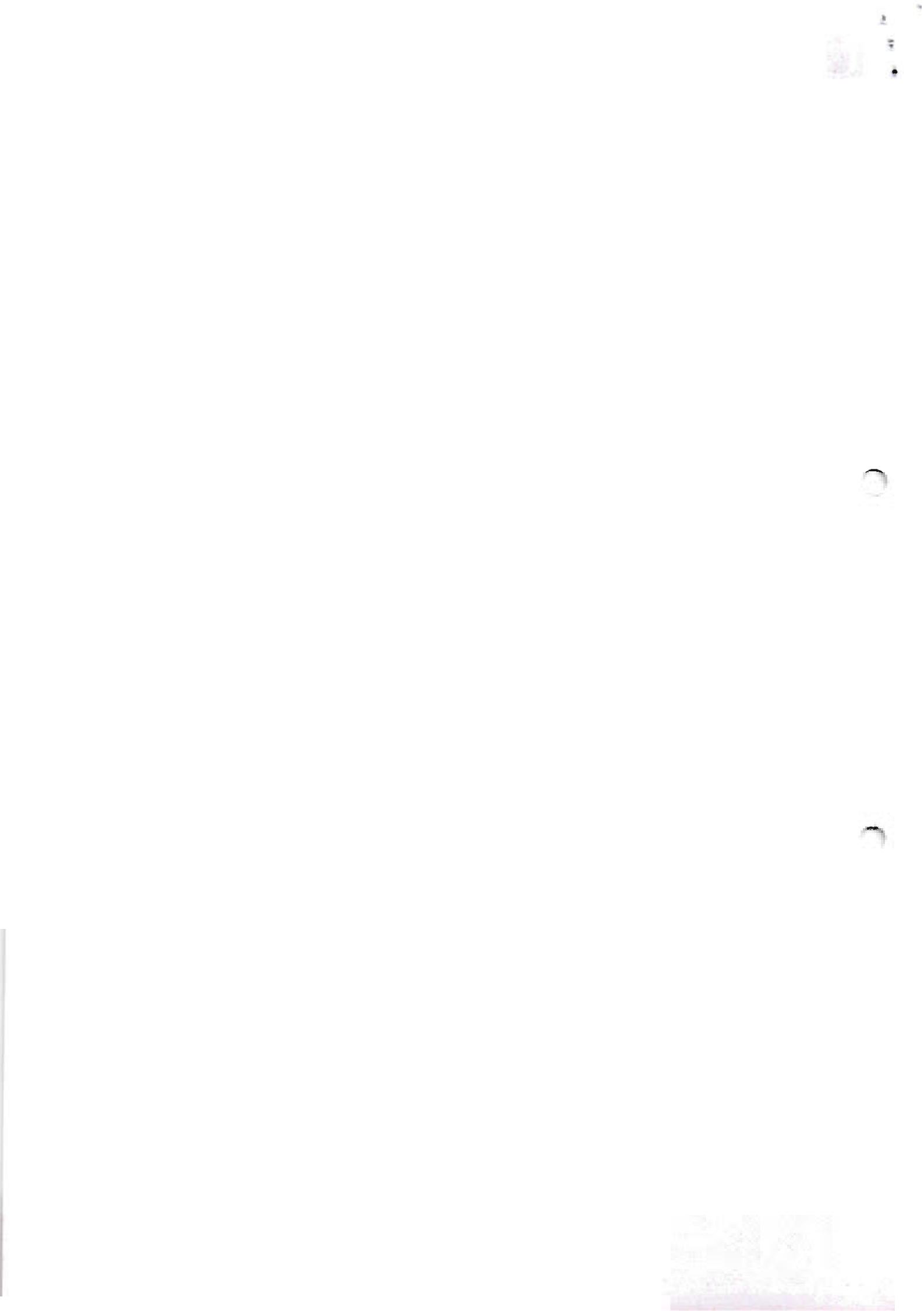
Fizemos uma análise prévia dos processos, e gostaríamos de uma apresentação pela empresa, se for possível, para alguns esclarecimentos e para acordarmos algumas atualizações que serão necessárias para a retomada da análise do processo.

Vocês teriam disponibilidade nas próximas semanas?

Obrigada,

Mariana

DOC. 5



CÓPIA

tazem

TZE - 011/2018

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

À

Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Belo Horizonte – MG

At.: Dr. Rodrigo Ribas

Superintendente

Ref.: Processos COPAM nº 04554/2008/001/2009 e 04557/2008/001/2009 – PCH Ferradura e PCH Sete Cachoeiras

Senhor Superintendente,

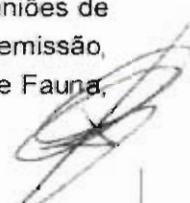
Como é de conhecimento de V. Sas., a TAZEM Participações S.A. sucedeu a Galvão Energia Participações S.A. na titularidade dos aproveitamentos hidroenergéticos denominados Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs Ferradura e Sete Cachoeiras, cujo aceite dos projetos básicos foram dados por meio do Despacho SGH/ANEEL nº 3.880, de 24.10.2008 e do Despacho SGH/ANEEL nº 2.234, de 13.06.2008, respectivamente.

Ressalte-se que ambos os empreendimentos tiveram seus processos de regularização ambiental formalizados junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Leste Mineiro ainda no ano de 2009, sendo, no entanto, suspensos por liminar deferida pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte na ação civil pública nº 1489035-91.2011.8.13.0024, decisão esta que manteve seus efeitos até 20.06.2016, quando homologado acordo firmado entre a empresa e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em fevereiro de 2018, após quase 10 (dez) anos desde o início da tramitação dos pedidos junto à SUPRAM LM, a TAZEM, com amparo na Deliberação nº 1, de 27.03.2017, do Grupo de Coordenação de Política Pública de Desenvolvimento Sustentável, requereu a habilitação das usinas como projetos relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, sendo este pedido aprovado pelo GCPPDES, permitindo a transferência dos processos para essa SUPPRI/SEMAD.

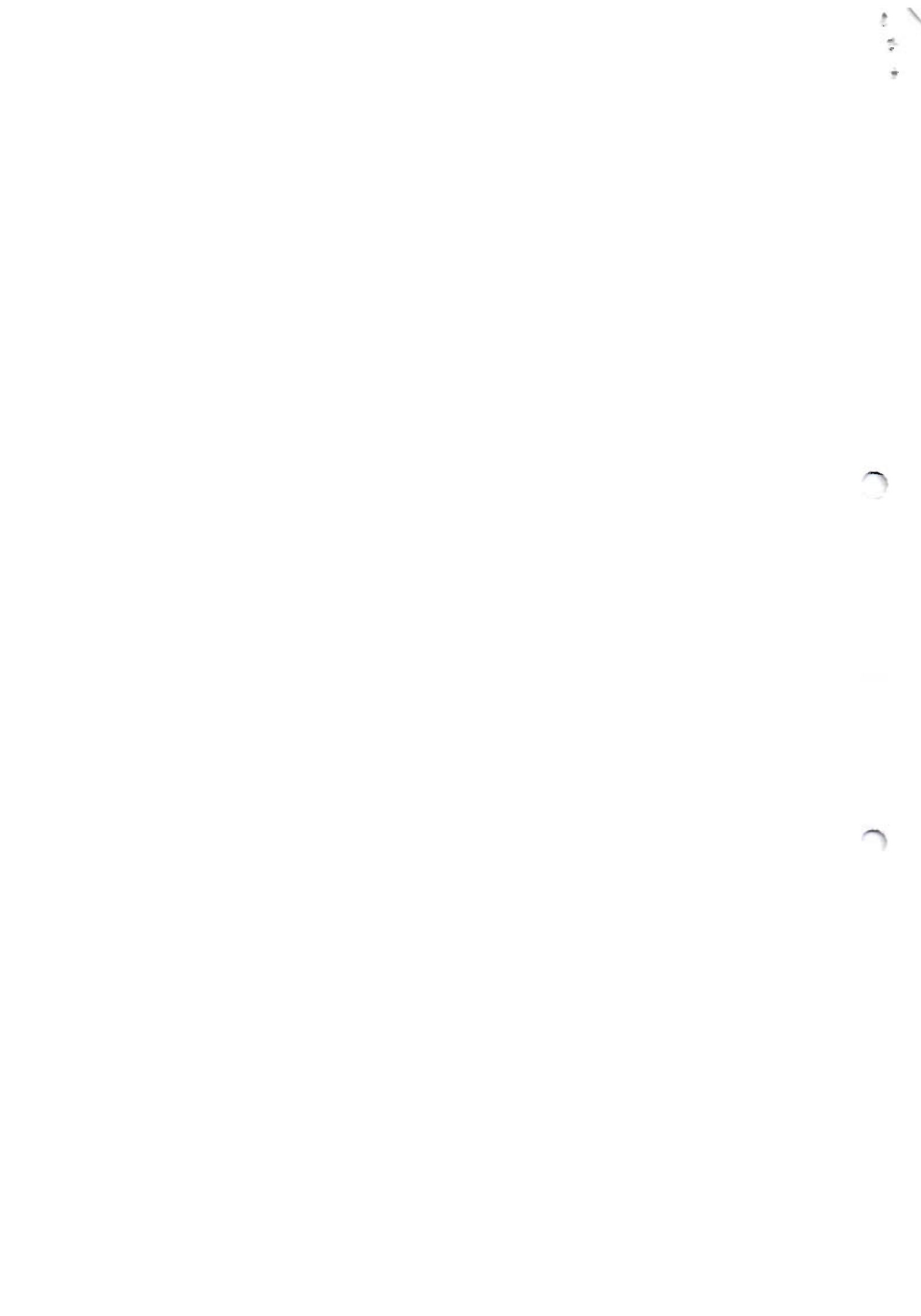
Remetidos ambos os processos administrativos à análise por parte dessa Superintendência, promoveu-se, com a respectiva equipe de técnicos gestores, reuniões de acompanhamento específicas, em 15.03.2018 e em 14.07.2018, inclusive após a emissão, em 13.04.2018 (**Anexo 1**), de nova Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Fauna.

Número do SIPRO:	Não Possui
Número do SIGED:	00750636-1501-2018
Descrição:	TZE-011/2018
Solicitante:	TAZEM PARTICIPAÇÕES SA
Data e hora do protocolo:	31/08/18 11:27
Nome do atendente:	MARIA APARECIDA MARTINS
Destinatário:	SEMAD/SUPPRI


Rua Afonso Braz, 473
8º Andar - CEP 04511-011
Vila Nova Conceição - São Paulo - SP

Para mais informações sobre este documento favor acessar o site

www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.



com vistas à atualização de dados contemplados nos Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental referentes aos projetos.

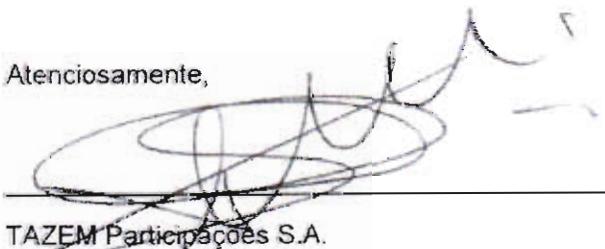
Posteriormente, diante da evolução de debate técnico acerca da temática ictiofaunística na bacia do rio Santo Antônio, essa SUPPRI acolheu, em mensagem eletrônica datada de 28.06.2018 (**Anexo 2**), a proposta de realização de Workshop específico sobre o tema, tendo sido para tanto contratada a empresa de consultoria ECOLOGY BRASIL para a compilação dos dados disponíveis e a preparação dos expositores e facilitadores para este evento técnico.

Disso tudo já se mostra evidente, desde as tratativas iniciais mantidas com essa Superintendência, a premente necessidade de que se proceda a um ampla atualização dos diagnósticos e prognósticos veiculados em ambos os EIA/RIMAs, conforme muito bem registrado, inclusive, em mensagem eletrônica anexa, datada de 10.05.2018 (**Anexo 3**), que demandava da TAZEM uma apresentação sobre os arranjos das usinas, com vistas ao alinhamento de informações e documentos destinados à adequação dos estudos e à retomada do fluxo regular de análise processual.

Dessa forma, e mais ainda considerando a necessidade de atualização dos estudos por força do acordo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, é o presente para solicitar a V. Sa., nos termos do art. 33, inciso I do Decreto nº 47.383, de 02.03.2018, que determine o arquivamento dos processos administrativos em referência, de modo a que a empresa possa reavaliar a viabilidade ambiental das usinas e, com base na elaboração de novos EIA/RIMAs, formalize oportunamente, se for o caso, novos pedidos de regularização das PCHs.

Sendo tudo para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


TAZEM Participações S.A.

Dennis Sunega

Diretor

Anexo I – Licença de Fauna – 2018

Anexo II – e-mail 28.06.2018

Anexo III – e-mail 10.05.2018

